



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 *Sítio*: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

Sumário

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010	2 - 24
1.1. LISTA DE SERVIÇOS	25 - 38
2. LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015	39 – 44
3. LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	45 - 50
3.1 LISTA DE SERVICOS	51 - 59



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



LEI COMPLEMENTAR № 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010. "INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

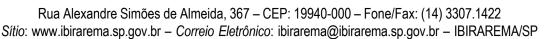
Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- **§ 1º** A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
- § 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 3º Ressalvadas as exceções expressas na Tabela anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e não ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- **§ 4º** O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.







§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada

ao serviço prestado.

§ 6º Em hipótese nenhuma será permitido à dedução de materiais na nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 2º A incidência do imposto independe:

- I Da existência de estabelecimento fixo;
- II Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
 - III Do resultado financeiro obtido.
 - Art. 3º O imposto não incide sobre:
 - I As exportações de serviços para o exterior do país;
- II A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art.4º As Pessoas Físicas e Jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador de serviço o competente recolhimento do imposto ou a nota fiscal de prestação de serviço.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Consideram-se prestação de serviços quaisquer atividades constantes da lista de serviços da Tabela anexa.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Art. 6º São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o prestador todos os tomadores de serviços constantes da Tabela anexa, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.

Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º São responsáveis:

- I O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II A pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos Itens e subitens da lista na tabela anexa.

Art. 8º O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma atividade relacionada na lista de serviços constantes da tabela anexa, fica sujeito ao imposto que incidirá sobre cada uma delas.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, calculado aplicando-se a alíquota correspondente, na forma da tabela anexa.

§ 1º Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da tabela anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer







natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 4º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, somente nos casos dos itens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 7.01, 9.03, 10.09,

12.09, 14.09, 17.09, 27.01, 30.01, 32.01, 34.01, e 37.01, onde o valor fixo anual a ser pago será fixado através de Decreto Municipal, publicado até o dia 30 de setembro do ano anterior a cobrança.

§ 5º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a mesma qualificação profissional.

§ 6º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

§ 7º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte for prestada por sociedade esta ficará sujeita ao imposto em conformidade com a tabela anexa.

 \S 8º O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

§ 9º Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculado à exigibilidade do preço do serviço, independentemente do efetivo pagamento do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contraente em relação ao outro.

Art. 10. O preço de determinado serviço será fixado através de

Decreto Municipal:

I - Por arbitramento, nos casos especificamente previstos;

 II - Mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

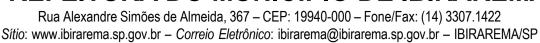
Art. 11. O preço do serviço poderá ser arbitrado sem prejuízo das penalidades cabíveis nos seguintes casos específicos:

- I Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
- II Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;
- III Quando o sujeito passivo não estiver inscrito junto ao
 Cadastro Mobiliário da Prefeitura;
- IV Quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé do Fisco.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo a base de cálculo poderá ser arbitrada pela média da receita do contribuinte, referente ao período fixado a juízo do agente fiscal ou a critério da autoridade administrativa.

- **Art. 12.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, a critério do Executivo Municipal, para o tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observados as seguintes condições:
- I Com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos nesta Lei;
- II Findo o exercício civil ou o período para o qual se fez à estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados os preços efetivos dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte;
- **III -** Independente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total do serviço excedeu a estimativa, o contribuinte recolherá, no último dia útil do mês subsequente ao período estimado, o imposto devido sobre a diferença.
- § 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa será, a critério do Setor de Lançadoria, por categorias de contribuintes e por grupos ou setores de atividades.







§ 2º O Setor de Lançadoria poderá, a seu critério, suspender a qualquer tempo a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, qualquer categoria de estabelecimento, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, sempre mediante prévia notificação.

§ 3º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada alíquota, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Art. 13. O Setor de Lançadoria notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa ou arbitramento do montante do imposto respectivo.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 14. Toda pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade de prestação de serviços fica obrigada a inscrever-se no Cadastro Mobiliário.

Art. 15. Quanto à indicação da espécie da atividade de prestação de serviços, o contribuinte deverá designar o estabelecimento por atividade predominante ou, na falta deste, pela atividade que o caracterize, mencionando duas ou três das principais.

- Art. 16. Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:
- I Os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda com idêntico ramo de atividade ou exercício no mesmo local;
- II Os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.
- § 1º Não se compreende como locais diversos dois ou mais prédios contíguos e que se comuniquem internamente, ou os vários pavimentos de um mesmo prédio.
- § 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo a atividades nele desenvolvidas, respondendo a empresa pelos débitos, acrescidos de penalidades referentes a qualquer deles.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Seção V

Do Local da Prestação do Serviço

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local da prestação: no estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

- I Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos servicos descritos no subitem 3.05 da tabela anexa;
- II Da execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da tabela anexa;
- III Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem
 7.04 da tabela anexa:
- IV Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da tabela anexa;
- V Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da tabela anexa;
- VI Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da tabela anexa;
- VII Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da tabela anexa;
- VIII Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da tabela anexa;
- IX Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela anexa;
- X Do escoramento, contenção de encostas e serviços congênere;
 no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da tabela anexa;
- XI Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da tabela anexa;





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

 XII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da tabela anexa;

XIII - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela anexa;

XIV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da tabela anexa;

XV - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da tabela anexa;

XVI - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da tabela anexa;

XVII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da tabela anexa;

XVIII - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da tabela anexa;

XIX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da tabela anexa.

XX - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.11 da tabela anexa;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão da rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da tabela anexa.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Art. 18. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 19. O lançamento será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário e nas declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo único. O lançamento será feito de ofício:

- I Nos casos previstos no Art. 11;
- II Na hipótese de atividade sujeitas à tributação fixa.
- **Art. 20.** O sujeito passivo deverá recolher, por guia própria, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
- **I** Para as atividades descritas nos itens 12.01, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.11, 12.13, 12.15 e 12.16, da tabela anexa diariamente em cada evento;
- II Demais atividades, mensalmente no dia 15 do mês subsequente;
- III Para as atividades sujeitas à tributação fixa, o lançamento será anual com prazo para pagamento em 15 de junho, 15 de agosto, 15 de outubro e 15 de dezembro.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte, sujeito à incidência de alíquota variável, for devedor da municipalidade, o órgão fazendário competente poderá efetuar a retenção de valor compensável do ISSQN, referente ao valor bruto dos serviços realizados e constantes na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços, por ocasião do efetivo pagamento do empenho junto ao Setor competente, em conformidade com a legislação tributária vigente, desde que inexista impugnação que motive a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 21. Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo nos livros fiscais, arquivando as guias ou carnês para exibição ao Fisco.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Art. 22. As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pelo Setor de Lançadoria através de Portaria Municipal.

Seção VII

Das Isenções

Art. 23. São isentos do imposto, além do previsto na Constituição Federal, os serviços prestados por:

- I Engraxates, ambulantes ou não;
- II Cinemas.

Seção VIII

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 24. O sujeito passivo manterá para cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributado imune ou isento.

Parágrafo único. Decreto Municipal do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção.

Art. 25. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pelo Setor de Lançadoria, mencionandose no Termo de Abertura o número de folhas, a espécie do livro, número do livro, nome ou razão social da empresa, endereço, atividade, número da Inscrição Municipal e assinatura e número de registro do Técnico em Contabilidade ou Contador no CRC, exceto quando escriturados por processamento eletrônico de dados previamente autorizado pelo Setor de Lançadoria.

§ 1º Salvo a hipótese de início de atividade os livros somente serão visados mediante apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

§ 2º No caso de encerramento de atividade, os livros fiscais apresentados à Fiscalização Fazendária deverão estar, todos, devidamente encadernados e assinados pelo contribuinte e contador.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

Art. 26. Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos ao Fisco, e daí não poderão ser retirados, a não ser quando da apresentação em juízo ou quando se impuser sua apreensão.

Parágrafo único. As folhas do Livro de Registro de Prestação de Serviços emitidas por processamento eletrônico de dados, quando apresentadas parcialmente à Fiscalização Fazendária, deverão ser autenticadas pelo agente fiscal, e quando da encadernação do livro deverão, obrigatoriamente, fazer parte do mesmo.

Art. 27. Nos casos de alteração e de transferência do estabelecimento ou qualquer modificação nas características da inscrição do contribuinte, continuarão a serem usados os mesmos livros fiscais, mediante termo neles lavrados, com o visto da Fiscalização Fazendária, salvo motivo especial que aconselhe seu encerramento e a autenticação de novos livros a critério do Setor de Lançadoria.

Art. 28. No caso de inutilização ou extravio de livro fiscal será autenticado novo livro após diligência que a Fiscalização Fazendária julgar conveniente à apuração do fato.

§ 1º O extravio de livro fiscal deverá ser tornado público por aviso nos órgãos da imprensa local e/ou regional.

 $\$ 2º Caso se comprove dolo do contribuinte ser-lhe-á aplicadas às penalidades cabíveis.

Art. 29. A escrituração dos livros fiscais far-se-á em ordem cronológica, a tinta indelével, ou por processamento eletrônico de dados, com clareza e exatidão, não podendo conter emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco.

Art. 30. A escrita dos livros fiscais será encerrada no fim de cada exercício inscrevendo-se os totais nas colunas próprias.

Art. 31. No Livro de Registro de Prestação de Serviços serão lançadas as notas fiscais com as receitas diárias e o total quinzenal ou mensal, conforme o caso.

Art. 32. Os contribuintes que tiverem valores retidos pelo órgão fazendário, nos termos do parágrafo único do Art. 20, deverão efetuar a devida anotação no respectivo livro de registro de prestação de serviços, daqueles valores compensáveis.

Art. 33. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória a Fiscalização Fazendária, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de cinco anos, contados do encerramento.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no Art. 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 34. A escrituração dos livros fiscais deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 35. Fica instituída a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, cabendo ao Poder Executivo, através de Decreto Municipal estabelecer as normas relativas a:

- I Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;
- II Conteúdo e indicações;
- III Forma de utilização;
- IV Autenticação;
- V Impressão;
- VII Quaisquer outras condições.

Art. 36. A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Setor de Lançadoria, atendidas as exigências legais.

Parágrafo único. As empresas tipográficas que realizarem a impressão de notas fiscais são obrigadas a manter livros para registro dos talonários ou jogos de notas fiscais avulsas fornecidas.

Art. 37. Constituem Comprovantes Fiscais essenciais à fiscalização do imposto sobre serviços, os seguintes documentos:

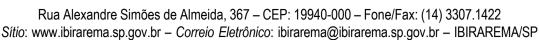
 I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, ou Cupom Fiscal, ou Nota Fiscal Conjugada, ou Nota Fiscal Eletrônica;

 II - Ingressos ou pules ou tíquete, convites e similares relativos a jogos ou diversões públicas em recinto fechado ou ao ar livre;

III- Passagens ou cartões magnéticos utilizadas pelas empresas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 38. É obrigatória a emissão dos documentos e notas fiscais referidas no artigo anterior em todas as operações que sirvam de base de cálculo para pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza.







Art. 39. Das notas fiscais e documentos relacionados no Art. 88 desta

Lei Complementar, o contribuinte emitirá os necessários à natureza da operação que realizar.

Parágrafo único. Se o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento, para cada um deles serão exigido notas fiscais e documentos próprios.

Art. 40. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, recibos, guias, carnês e demais documentos relacionados com o imposto sobre serviços ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte a sua emissão.

Art. 41. É facultada ao Setor de Lançadoria a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como elementos de caráter fiscal instituído pela legislação tributária da União e do Estado e os sistemas mecanizados, desde que preencham os requisitos de controle fixados nesta Lei Complementar.

Art. 42. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, prevista nesta Lei Complementar, é documento de emissão obrigatória no ato de entrega ou término do serviço e conterá as seguintes indicações impressas tipograficamente:

I - Denominação: 'NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS'

II - Nome da empresa, do proprietário ou razão social;

III - Espécie do serviço que presta;

IV - Endereço da empresa;

V - Números das inscrições municipais, estaduais e federais;

VI - Data da emissão;

VII - Natureza ou modalidade da operação;

VIII - Espaço para o nome e endereço da pessoa a quem for emitido à nota se for o caso o número da sua inscrição municipal;

IX - Especificação do serviço prestado, ou da operação realizada,
 além do valor Da Base de Cálculo do serviço prestado;

X - Campo para descrição da alíquota do imposto;

XI - Valor total da nota;

XII - Nome, endereço e número da inscrição do estabelecimento

gráfico.

Número de ordem:







§ 1º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, Cupom Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica são de emissão obrigatória no ato de entrega ou término do serviço, com as especificações necessárias à apuração do referido imposto.

§ 2º Poderão constar ainda da Nota Fiscal de Prestação de Serviços quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudique a clareza do documento, a critério do Setor de Lançadoria.

Art. 43. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços serão numeradas tipograficamente ou Eletronicamente, em ordem crescente, a começar do número 01 e enfeixadas em talonário de, no mínimo, 25 e de, no máximo, 50 notas fiscais.

§ 1º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços também poderão ser emitidas por formulário contínuo ou avulso, para tanto necessita de prévia autorização do Setor de Lançadoria.

§ 2º No mesmo talonário não poderão ser emitidas notas fiscais fora de ordem, nem serem escrituradas as de numeração inferior após uso de numeração superior.

Art. 44. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será preenchida, no mínimo, em três vias com a seguinte destinação:

I - A primeira via será entregue ao tomador do serviço;

II - A segunda via será enviada a autoridade fazendária, anexada

à declaração mensal;

III - A terceira via ficará arquivada no estabelecimento prestador

de serviços.

Parágrafo único. As vias das notas fiscais não se substituirão em

suas diversas funções.

Art. 45. A numeração das notas fiscais poderá ser recomeçada a

partir da unidade:

I - Automaticamente, quando atingir o nº 999.999, devendo

nesse caso a numeração será precedida da indicação série l especificada do símbolo numérico seguinte;

 II - A requerimento do contribuinte e a juízo do Setor de Lançadoria, nos demais casos.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 *Sítio*: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Art. 46. A nota fiscal será preenchida por decalque a carbono, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões que prejudiquem a clareza e a veracidade dos registros.

Parágrafo único. Quando do preenchimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverão constar necessariamente o nome e endereço do tomador de serviço.

Art. 47. As notas fiscais serão apreendidas quando os seus lançamentos apresentarem indícios de fraude.

Art. 48. Nas operações sujeitas ao imposto sobre serviços que ocorra movimentação de mercadorias, estas devem ser acompanhadas da Nota Fiscal de competência do Fisco Estadual, cabendo a fazenda pública municipal decidir sobre a exigência ou não da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços ou da aceitação da Nota Fiscal Conjugada.

Parágrafo único. Se a Fazenda Municipal aceitar a nota fiscal conjugada o contribuinte estará obrigado a anexar uma via da mesma a declaração de prestador.

Art. 49. Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar notas fiscais mediante a entrega pelo contribuinte interessado, da autorização prévia do Setor de Lançadoria.

§ 1º A autorização será concedida mediante solicitação em formulário padronizado, em três vias, que conterá as seguintes indicações mínimas:

 I - Relativas ao Contribuinte: nome, endereço, atividade, número do cadastro e da inscrição municipal, número de inscrição estadual, número de inscrição junto ao Ministério da Fazenda;

 II - Relativas ao Estabelecimento Gráfico: nome, endereço, número da inscrição estadual, número da inscrição junto ao Ministério da Fazenda;

 III - Quantidade de talões, número inicial e final do documento a ser impresso, seu modelo e série se for o caso;

 IV - Assinatura do Contribuinte ou responsável dos documentos fiscais e do responsável do Estabelecimento Gráfico.

 $\$ $\mathbf{2}^{o}$ As vias do formulário, após a concessão da autorização, terão os seguintes destinos:

I - A primeira via para a Prefeitura;







- II A segunda via para o Contribuinte;
- III A terceira via para o Estabelecimento Gráfico.
- § 3º Nos casos onde a contribuinte queira adotar a nota fiscal conjugada, com campo destinado à prestação de serviços, deverá previamente obter autorização do Setor de Lançadoria, podendo para isso usar fotocópia da via apresentada e autenticada pelo Fisco Estadual.
- **§ 4º** O modelo do formulário de autorização deverá ser impresso segundo as determinações do Setor de Lançadoria.
- § 5º As guias de autorização deverão ser escrituradas em livros próprios, de uso dos estabelecimentos gráficos, de acordo com modelo aprovado pelo Setor de Lançadoria.
- § 6º Nos casos em que o Contribuinte tiver débitos fiscais vencidos com a Prefeitura, a repartição fiscal competente poderá limitar o número de talonários fiscais solicitados, a seu critério, até que seja efetuado o devido pagamento ou parcelamento dos débitos.
- **Art. 50.** A nota fiscal anulada deverá ficar presa ao talonário, com risco transversal, constando o vocábulo "ANULADO" em todas as vias.
- **Parágrafo único**. Deverá ser consignada no Livro de Registro de Prestação de Serviços, a respectiva nota anulada.
- **Art. 51.** O extravio ou perda do talonário de nota fiscal deverá ser tornado público por aviso nos órgãos de imprensa local e/ou regional.
- **Parágrafo único**. Caso se comprove dolo do contribuinte ser- lhe-á aplicado às penalidades cabíveis.
- **Art. 52.** Não sendo encontrado o talonário extraviado ou perdido, a Fiscalização Fazendária, procederá ao lançamento do referido imposto de acordo com o disposto no Art. 62.
- Art. 53. Os empresários, proprietários, arrendatários, concessionários, ou quem quer que seja responsável individual ou coletivamente por qualquer estabelecimento de diversão pública, acessível mediante pagamento, são obrigados à emissão de pelo menos um dos documentos referidos no inciso II, do Art. 37 desta Lei Complementar, de acordo com a natureza do estabelecimento.

Parágrafo único. Os documentos conterão obrigatoriamente:

I - Número;







II - Indicação da localidade a ser ocupada;

III - Preço;

IV - Nome da casa divertimento e da empresa ou do proprietário.

Art. 54. Os documentos serão autenticados pela Fiscalização Fazendária, quando assim entender necessário.

Art. 55. Cada documento deve ser destacado, em rigorosa sequência, no ato da venda.

Seção IX

Das Declarações Fiscais

Art. 56. Fica instituída a Declaração do Prestador – DP, Declaração do Tomador – DT e Declaração da Receita Bruta Anual – DRBA, relativas ao Imposto ISSQN, que deverão ser preenchida em formulário próprio ou de forma eletrônica, conforme estabelecido pelo Setor de Lançadoria.

Art. 57. Os contribuintes deverão apresentar mensalmente as DP e DT até o décimo dia do mês subsequente e a DRBA anualmente até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte, a DRBA deverá conter os valores relativos à movimentação econômico-financeiras do ano anterior, que se destinarão ao controle estatístico da arrecadação e para fornecer elementos à fiscalização fazendária, como base de tributação.

§ 1º O formulário de declaração será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e, ainda, pelo contabilista responsável, devendo a mesma ser entregue mediante protocolo na repartição fiscal competente.

§ 2º As declarações ficam sujeitas à comprovação, a juízo da fiscalização fazendária.

§ 3º Se o Contribuinte não fizer a comprovação no prazo fixado, ou a fizer de modo incorreto, as importâncias relativas às declarações, para efeito de levantamento, serão arbitradas pelo Setor de Lançadoria, com base nos elementos que possuírem.

§ 4º A não apresentação das declarações, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Complementar, implicará na aplicação da penalidade prevista.







§ 5º Ficam dispensados da apresentação das Declarações, os contribuintes que estiverem submetidos ao regime de tributação fixa anual, os imunes e os submetidos ao regime de estimativa que optarem por tornar o lançamento definitivo.

§ 6º A critério do Setor de Lançadoria, o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá ser antecipado mediante notificação para os contribuintes em processo de fiscalização.

Art. 58. O modelo, impresso ou em formato eletrônico será fornecido pelo Setor de Lançadoria, e reproduzido pelo interessado ou adquirido no comércio local.

Parágrafo único. O impresso deverá ser preenchido em duas vias, sendo a primeira via destinada ao Setor de Lançadoria e a segunda via ao Contribuinte já o eletrônico será apenas uma via para comprovação de entrega pelo contribuinte.

Art. 59. Não serão acolhidas declarações apresentadas em modelos diferente do instituído pelo Setor de Lançadoria.

Art. 60. O contribuinte deverá preencher o formulário por sistema mecanográfico ou processamento de dados.

Art. 61. O contribuinte que estiver sujeito a mais de uma alíquota diferente referente ao ISSQN variável, deverá apresentar declarações distintas para cada alíquota.

Art. 62. A baixa de inscrição somente será deferida após o lançamento de todos os tributos devidos, ou mediante confissão de débito e parcelamento de débito junto à Dívida Ativa, salvo cancelamento de ofício.

Art. 63. Os livros apresentados serão devolvidos ao contribuinte e os talonários de notas fiscais de prestação de serviços, ainda não utilizados, serão inutilizados pelo Setor de Lançadoria.

Art. 64. A concessão da baixa ainda que em caráter definitivo não implicará na quitação dos tributos municipais ou exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 65. Com a finalidade de orientar o lançamento, a fiscalização e a arrecadação do ISSQN, são competentes para expedir Ordens de Serviços e Ordens de Acompanhamento, o Responsável pelo Setor de Lançadoria e a Fiscalização Fazendária ou, ainda, qualquer outra pessoa designada pelo Poder Executivo através de Portaria Municipal.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Seção X

Da Microempresa

Art. 66. Considera-se microempresas, para os fins desta Lei Complementares, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, que desenvolvam atividades de prestação de serviços, constituídas por um só estabelecimento e estejam enquadradas no regime geral da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 67. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

§ 1º Para as pessoas jurídicas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual poderá ser concedido alvará de localização e funcionamento provisório quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento;

I - Sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença será concedida conforme disposições pertinentes as pessoas jurídicas não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte;

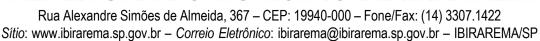
II - A concessão do alvará provisório será imediata e terá a validade pelo prazo de 180 dias improrrogáveis, período no qual o licenciado deverá providenciar o cumprimento das exigências legais complementares, com fim da transformação do alvará provisório em permanente;

III - O não cumprimento por parte do licenciado provisoriamente, dos requisitos para obtenção de alvará permanente, transcorrido seis meses da expedição, implicará no cancelamento automático do alvará provisório e a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

§ 2º As pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual estarão sujeitas ao pagamento das taxas a que todas as empresas estabelecidas no município estão sujeitas, exceto no ano de início de suas atividades.

§ 3º As pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual não estão sujeitas a substituição tributária prevista no "caput" deste artigo.







Art. 68. A critério do Setor de Lançadoria, e a requerimento da microempresa, poder-se-á instituir regime especial de escrituração fiscal e regime simplificado de emissão de documento fiscal.

Art. 69. As microempresas estão obrigadas a possuir e emitir os documentos fiscais previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Exceto as pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual que não estão sujeitas a obrigação do *"caput"* deste artigo.

Seção XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 70. As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

- I Infrações relativas aos impressos fiscais:
- a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização do fisco multa equivalente a 100 UFESP, se a quantidade de blocos for inferior a 50 multa equivalente a duas UFESP por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
- **b)** falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização multa de 100 UFESP, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- c) número de Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, falso ou alterado – multa de 50 UFESP, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- **d)** fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado multa equivalente a 200 UFESP por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- e) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100 UFESP, aplicável ao estabelecimento gráfico;



UFESP;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA





f) confecção de Documentos Fiscais sem Autorização da AIDF
 (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) – multa de 300 UFESP;

g) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais,
 quando solicitado pelo fisco mediante ofício, notificação – multa equivalente a 200 UFESP;

- II Infrações relativas às informações cadastrais:
- a) falta de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte multa equivalente a 100 UFESP;
- b) falta de solicitação de alteração no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, quanto à venda ou alteração de endereço, ou atividade – multa equivalente a 70 UFESP;
- c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida multa de importância igual a 50 UFESP;
- **d)** encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica multa de importância igual 150 UFESP.
 - III Infrações relativas a livros e documentos fiscais:
 - a) inexistência de livros ou documentos fiscais multa de 200
- **b)** pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis multa de 100 UFESP;
- c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento multa de 50 UFESP, por exercício;
- d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal – multa equivalente a 20% do valor do serviço prestado;
- e) deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal – multa de 100 UFESP;
- f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos multa de 150 UFESP;
- **g)** não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais multa de 200 UFESP;





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

- h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros – multa de 200 UFESP;
- i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% do valor dos serviços prestados;
- j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS – multa equivalente a 20% do valor dos serviços prestados;
 - IV Infrações relativas ao imposto:
- a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal multa e 50% do valor do imposto; e mais 30% quando constatada sonegação;
- b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de importância igual a 100% sobre o valor do imposto;
- c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento multa de 100 UFESP;
- **d)** falta da entrega da Declaração Mensal Serviços Prestados DMSP, fora do prazo baixado em regulamento multa diária equivalente a duas UFESP;
 - **V** Demais infrações:
 - a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal multa de 200 UFESP;
- **b)** aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei multa equivalente ao valor de 200 UFESP;
- **Art. 71**. A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% sobre seu valor.
- § 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de cinco anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 2º O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema

especial de fiscalização.

Art. 72. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art.73. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.311, de 27 de dezembro de 2001 e o Capítulo III (Artigos 60 a 89) da Lei Municipal nº 818, de 19 de dezembro de 1983.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de Dezembro de 2010.

ARLINDO VARALTA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 *Sítio*: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

TABELA

1.	<u>Serviços de informática e congêneres</u> .		
	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	EPS	5%
	1.02 - Programação.	EPS	5%
	1.03 - Processamento de dados e congêneres.	EPS	5%
	1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	EPS	5%
	1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de		
	computação.	EPS	5%
	1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	EPS	5%
	1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e		
	manutenção de programas de computação e bancos de dados.	EPS	5%
	1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas		
	Eletrônicas.	EPS	5%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	EPS	5%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	<u>}.</u>	
	3.01 - (<u>VETADO</u>).		
	3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	EPS	5%
	3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais	ı	
	stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de		
	espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para		
	realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	EPS	5%
	3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão		
	de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos,		
	dutos e condutos de qualquer natureza.	EPS	5%
	3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso Te	npor	ário.
		LPS	5%
4.	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.		
	4.01 - Medicina e biomedicina.	EPS	5%
	4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia.		

quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia,



5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

MUNICÍPIO

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP tomografia e congêneres.

EPS 5%

tomograna e congeneres.	LIS	370
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,		
prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	EPS	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	EPS	5%
4.05 - Acupuntura.	EPS	5%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	EPS	5%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	EPS	5%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	EPS	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico		
e mental.	EPS	5%
4.10 - Nutrição.	EPS	5%
4.11 - Obstetrícia.	EPS	5%
4.12 - Odontologia.	EPS	5%
4.13 - Ortóptica.	EPS	5%
4.14 - Próteses sob encomenda.	EPS	5%
4.15 - Psicanálise.	EPS	5%
4.16 - Psicologia.	EPS	5%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	EPS	5%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	EPS	5%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	EPS	5%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de		
qualquer espécie.	EPS	5%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	EPS	5%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para		
prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	EPS	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de		
terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo		
operador do plano mediante indicação do beneficiário.	EPS	5%
Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	EPS	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres,		
na área veterinária.	EPS	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	EPS	5%



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

EPS 5%

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

EPS 5%

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

EPS 5%

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

EPS 5%

5.08 - Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

EPS 5%

5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

EPS 5%

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

EPS 2,5%

6.02 - Esteticistas, tratamentos de pele, depilação e congêneres.

EPS 2,5%

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

EPS 2,5%

6.04 - Ginástica, danças, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

EPS 2,5%

6.05- Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

EPS 2,5%

7. <u>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u>

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

EPS 5%

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

LPS 5%

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

EPS 5%

7.04 - Demolição.

LPS 5%

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica suieito ao ICMS).

LPS 5%

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

EPS 5%

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

EPS 5%

7.08 - Calafetação.

EPS 5%

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

LPS 5%

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

LPS 5%

7.11 - Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores.

LPS 5%

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

LPS 5%

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

EPS 5%

7.14 - (<u>VETADO</u>).

7.15 - (<u>VETADO</u>).

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

LPS 5%

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

LPS 5%

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

LPS 5%

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

LPS 5%

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

EPS 5%

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

EPS 5%

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

EPS 5%





EPS 5%

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

_	Sitio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletronico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREINASP	VERD	EAZ
3.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional,		
	instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	EPS	5%
	8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação		
	de conhecimentos de qualquer natureza.	EPS	5%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
	9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais,		
	flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria	3	
	marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com		
	fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído)	
	no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	EPS	5%
	9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de		
	programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e		
	congêneres.	EPS	5%
	9.03- Guias de turismo.	EPS	5%
10). <u>Serviços de intermediação e congêneres.</u>		
	10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de		
	cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	. EPS	5%
	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,		
	valores mobiliários e contratos quaisquer.	EPS	5%
	10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade		
	industrial, artística ou literária.	EPS	5%
	10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de		
	arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de		
	faturização (factoring).	EPS	5%
	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis,		
	não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados		
	no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	EPS	5%
	10.06 - Agenciamento marítimo.	EPS	5%
	10.07 - Agenciamento de notícias.	EPS	5%
	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento		
	de veiculação por quaisquer meios.	EPS	5%

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



10.10- Distribuição de bens de terceiros.

EPS 5%

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de	<u>,100.</u>
aeronaves e de embarcações.	LPS 5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	LPS 5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	EPS 5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de	
bens de qualquer espécie.	LPS 5%
1 :. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	LPS 5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	LPS 5%
12.03 - Espetáculos circenses.	LPS 5%
12.04 - Programas de auditório	LPS 5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	LPS 5%
12.06 - Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	LPS 5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,	
festivais e congêneres.	LPS 5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	LPS 5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	LPS 5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	LPS 5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem	
a participação do espectador.	LPS 5%
12.12 - Execução de música.	LPS 5%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, i	recitais,
festivais e congêneres.	EPS 5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante	
transmissão por qualquer processo.	LPS 5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e	
congêneres.	LPS 5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,	
desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou	
congênere.	LPS 5%



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 *Sitio*: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

LPS 5%

EPS 5%

13. <u>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u>		
13.01 - (<u>VETADO</u>).		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,		
mixagem e congêneres.	EPS	5%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,		
reprodução, trucagem e congêneres.	EPS	5%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	EPS	5%
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia,		
fotolitografia.	EPS	5%
14. <u>Serviços relativos a bens de terceiros.</u>		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,		
restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas,		
veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer		
objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	EPS	5%
14.02 - Assistência técnica.	EPS	5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas,		
que ficam sujeitas ao ICMS).	EPS	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	EPS	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,		
beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,		
anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres,		
de objetos quaisquer.	EPS	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,		
inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,		
exclusivamente com material por ele fornecido.	EPS	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	EPS	5%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	EPS	5%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,		
exceto aviamento.	EPS	5%

14.10 - Tinturaria e lavanderia.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

EPS 5%

14.12 - Funilaria e lanternagem.

EPS 5%

14.13- Carpintaria e serralheria.

EPS 5%

15. <u>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</u>

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

EPS 5%

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

EPS 5%

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

EPS 5%

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

EPS 5%

15.05 - Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

EPS 5%

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

EPS 5%

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

EPS 5%

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações



MUNICÍPIO

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

EPS 5%

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

EPS 5%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

EPS 5%

- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.EPS 5%
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

EPS 5%

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

EPS 5%

- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. EPS 5%
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

EPS 5%

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados,





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. EPS 5%

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo

de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

EPS 5%

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

LPS 2,5%

17. <u>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

EPS 5%

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativas e congêneres.

EPS 5%

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

EPS 5%

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

EPS 5%

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

LPS 5%

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

EPS 5%

17.07 - (VETADO).

17.08 - Franquia (franchising).

EPS 5%

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

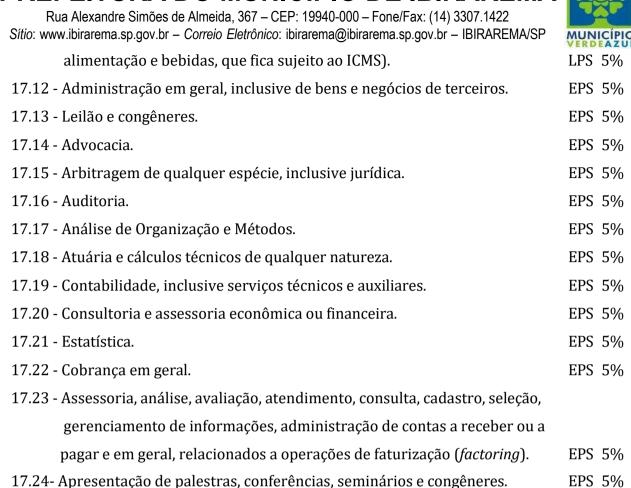
EPS 5%

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

LPS 5%

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de





18. Servicos de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

EPS 5%

- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. **EPS 5%**
- 19. Servicos de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 - 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. **EPS 5%**

20. Servicos portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer





LPS 5%

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação a o largo, serviços de armadores,

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,
 movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações,
 logística e congênere.

LPS 5%

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

estiva, conferência, logística e congênere.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

EPS 5%

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
EPS 5%

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial econgênere.EPS 5%

24. <u>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</u>

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

EPS 5%

EPS 5%

25. Servicos funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

EPS 5%

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

EPS 5%

26. <u>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</u>

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,
 objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências
 franqueadas; courrier e congêneres.

EPS 5%

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

EPS 5%

28. <u>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza</u>.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

EPS 5%

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

EPS 5%

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

EPS 5%

31. <u>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u>

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

EPS 5%

32. Servicos de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

EPS 5%

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

EPS 5%

34. <u>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</u>

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

EPS 5%

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

EPS 5%

36. Servicos de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

EPS 5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



37. Servicos de artistas, atletas, modelos e maneguins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e maneguins.

EPS 5%

38. Servicos de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

EPS 5%

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

EPS 5%

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

EPS 5%

EPS – Estabelecimento Prestador do Serviço LPS

- Local de Prestação do Serviço
- Para os códigos de serviço enquadrados como prestadores de serviço, que dentro da legislação específica tem o direito a pagar ISSQN pelo regime de tributação fixo, o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto Municipal sendo que o valor mínimo não poderá ser menor que 06 UFESP e o valor máximo não poderá ser maior que 100 UFESP.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de Dezembro de 2010.

ARLINDO VARALTA Prefeito Municipal LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015. "ALTERA OS ARTIGOS 197, 198, 260, 279, 289 E 295, DA LEI N° 818/1983, E OS ARTIGOS 4°, 7°, 18, 19 § ÚNICO E INCISOS I E II, 70 INCISO IV E ALÍNEAS "A" E "B" E 71, DA LEI COMPLEMENTAR N° 15/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 197, 198, 260, 279, 289 e 295, da Lei nº 818, de 19 de dezembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 197. Decorridos os prazos para pagamento, o imposto ficará sujeito à multa de mora de 2% (dois por cento) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor do tributo corrigido monetariamente.

Art. 198. A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente, corrigidos pelo IPCA-IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo.

Art. 260. Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura, o valor das multas por infração será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 279. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento ou da lavratura do auto de infração, mediante defesa escrita com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 289. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, total ou parcialmente, da decisão será intimado o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor da condenação ou interpor recurso administrativo ao Prefeito Municipal, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova decisão, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) se necessário for.

Art. 295. A decisão do recurso interposto exaure a instância administrativa e, se desfavorável ao contribuinte, este terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, para recolher o valor da condenação, sob pena de imediata inscrição do débito fiscal na dívida ativa.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 4º, 7º, 18, 19 § único e incisos I e II, 70 inciso IV e alíneas "a" e "b" e 71, da Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º As Pessoas Físicas e Jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador de serviço à prova do recolhimento do imposto e a nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 7º Fica atribuída à responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais, sendo diretamente responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos itens, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.10;

II – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior
 do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Ibirarema;

 IV – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V – empresas de rádio, televisão e jornal;

VI – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras
 de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

 VII – todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VIII – todo tomador que contratar serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuinte do ISS;

IX – concessionárias de serviços públicos;

X – de serviços de vigilância e limpeza;

XI – de serviços prestados por empresas cujo domicílio tributário for outro município.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo:

 I – os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, cujo regime de recolhimento do ISS é fixo anual;

 \emph{II} – os serviços prestados pelas sociedades civis, cujo regime de recolhimento do ISS é fixo mensal.

§ 3º Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerão aos prestadores de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

§ 4º Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

Art. 18. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, podendo ser indicada a sua existência na conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

 V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeito deste artigo.

§ 2º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 19. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuintes.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

 I – diretamente, por iniciativa da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de imposto fixo, calculada mediante fatores que independam do preço do serviço;

II – por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração,
 quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação variável, calculada com base no preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos nesta

Lei;

IV – por estimativa, a critério da Administração;

V – de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Art. 70. As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

IV – Infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de até 100% do valor do imposto; e mais 30% quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de até 100% do valor do imposto.

Art. 71. Em caso de se constatado dolo, fraude ou simulação na reincidência de infração praticada pelo contribuinte o mesmo perderá o benefício na redução das multas aplicadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º, 8º, 9º, 17, 23 e 71 da Lei Complementar 15, de 20 de dezembro de 2010, que Institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Ibirarema, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 7º O Município de Ibirarema poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

 ${f I}-{f o}$ tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços,
 ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do artigo 17 desta Lei Complementar.

WAR SINCE

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

"Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços deQualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)
II – demais serviços, 5% (cinco por cento)."
"Art. 9°
§ 1°
§ 2°
§ 3°

§ 4º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, onde o valor fixo anual a ser pago será fixado através de Decreto Municipal, publicado até o dia 30 de setembro do ano anterior a cobrança.

§	9º	••••••	,;
§	8°		
§	7°		
§	6°		
§	5°		

"Art. 17. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

 I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 1º desta Lei Complementar;

 II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem7.04 da lista anexa;

 V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

 XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



10.04 e 15.09.

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa:

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa:

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens

§	1°	
§	2°	
§	3°	

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

"Art. 23. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros ficam condicionados ao disposto no § 1º do artigo 8º-A desta Lei Complementar, que foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016."

"Art. 71. A reincidência da infração levará ao contribuinte o acréscimo em 20% sobre o valor da multa anteriormente aplicada.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 8º-A:

"Art. 8°-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota
1.	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5,00%
1.02	Programação	5,00%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5,00%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	5,00%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5,00%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,00%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	,
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(Vetado)	5,00%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5,00%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5,00%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5,00%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,00%



4.05	Acupuntura.	5,00%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,00%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%
4.10	Nutrição.	5,00%
4.11	Obstetrícia.	5,00%
4.12	Odontologia.	5,00%
4.13	Ortóptica.	5,00%
4.14	Próteses sob encomenda.	5,00%
4.15	Psicanálise.	5,00%
4.16	Psicologia.	5,00%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e	5 000/
5.09	congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00% 5,00%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e	5,00 76
6.01	congêneres. Parborio aphalairairos maniguros padiguros a congêneras	5 000/
6.01 6.02	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00% 5,00%
6.02		5,00%
6.04	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades	
6.05	físicas. Contros de amagracimento, spa e congêneros	5,00%
6.05 6.06	Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00% 5,00%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	5,00%



	construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços	
7.03	fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos	5,00%
7.03	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%
7.04	Demolição.	5,00%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%
7.08	Calafetação.	5,00%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%
7.14	(Vetado)	5,00%
7.15	(Vetado)	5,00%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,00%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos,	





	geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros	
5.00	recursos minerais.	5,00%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart- service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence- service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%
9.03	Guias de turismo.	5,00%
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por	7 000/
10.06	quaisquer meios.	5,00%
10.06	Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias.	5,00% 5,00%
10.07	Agenciamento de noticias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento	2,00 /0
- /	de veiculação por quaisquer meios.	5,00%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,00%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e	





	semoventes.	5,00%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%
12.03	Espetáculos circenses.	5,00%
12.04	Programas de auditório.	5,00%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,00%
12.10	Corridas e competições de animais	5,00%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5,00%
12.12	Execução de música	5,00%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5,00%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5,00%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5,00%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5,00%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5,00%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	(Vetado)	5,00%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5,00%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,00%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5,00%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais	5 000/
1.4	técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5,00%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas,	





	veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,00%
14.02	Assistência técnica	5,00%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que	
	ficam sujeitas ao ICMS)	5,00%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5,00%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5,00%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, avalusivemento com material por ela formacido.	5,00%
14.07	exclusivamente com material por ele fornecido	5,00%
14.07	Colocação de molduras e congêneres Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,00%
14.08		3,00%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,00%
14.10	Tinturaria e lavanderia	5,00%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5,00%
14.12	Funilaria e lanternagem	5,00%
14.13	Carpintaria e serralheria	5,00%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5,00%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive	2,00 / 0
	aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,00%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,00%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer	





	meio ou processo	5,00%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e	
	registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações	
	de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança,	
	anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito,	
	para quaisquer fins	5,00%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão	
	de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração,	
	cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao	5 000/
15.10	arrendamento mercantil (leasing)	5,00%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em	
	geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e	
	por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição	
	de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de	
	compensação, impressos e documentos em geral	5,00%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,	2,0070
13.11	manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a	
	eles relacionados	5,00%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,	
	alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio;	
	emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito	
	no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de	
	viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços	
	relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias	
	recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a	= 000/
	operações de câmbio	5,00%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão	
	magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e	5 000/
15 15	congêneres	5,00%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a	
	depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer,	
	por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de	3,00 /0
13.10	ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio	
	ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados,	
	fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição	- ,
· ·	de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,00%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de	<u> </u>
	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração,	
	transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo	
	de quitação e demais serviços relacionados a	
	crédito imobiliário	5,00%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário,	= 000.
16.02	ferroviário e aquaviário de passageiros	5,00%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	PREF-57-00%



17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5,00%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5,00%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,00%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5,00%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5,00%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,00%
17.07	(Vetado)	5,00%
17.08	Franquia (franchising)	5,00%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,00%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5,00%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5,00%
17.13	Leilão e congêneres	5,00%
17.14	Advocacia	5,00%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5,00%
17.16	Auditoria	5,00%
17.17	Análise de Organização e Métodos	5,00%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5,00%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5,00%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5,00%
17.21	Estatística	5,00%
17.22	Cobrança em geral	5,00%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5,00%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5,00%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e	2,00 /0
17.25	publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5,00%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;	PREFEITURA





	prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5,00%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de	
	loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,	
	prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e	
	congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de	
	loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,	
	inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,00%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais	
	rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação	
	de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,	
	desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de	
	qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias,	
	serviços de apoio marítimo, de movimentação ao	
	largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	
	im 50, serviços de armadores, estiva, comercinera, rogistica e congeneres	5,00%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de	2,00 /0
20.02	passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	
	movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços	
	acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5,00%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	3,00 /0
20.03		
	,	5,00%
21	operações, logística e congêneres Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3,00 /0
21.01		5,00%
	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
22	Serviços de exploração de rodovia	5,00%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou	
	pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,	
	manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança	
	de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros	
	serviços definidos em contratos, atos de	5 000/
	concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,00%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial	
20.01	e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e	= 000/
	congêneres	5,00%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização	
	visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização	
	visual, banners , adesivos e congêneres	5,00%
25	Serviços funerários	5,00%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de	
	capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e	
	outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de	
	véu, essa e outros adornos; embalsamento,	
	embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5,00%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos	
25.02		
25.02	cadavéricos	PREF 54,00%
25.02		PREF 5 100%

25.03	Planos ou convênio funerários	5,00%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5,00%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5,00%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5,00%
27	Serviços de assistência social	5 000/
27.01	Serviços de assistência social	5,00%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	= 000/
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,00%
29	Serviços de biblioteconomia	= 000/
29.01	Serviços de biblioteconomia	5,00%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5,00%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5,00%
32	Serviços de desenhos técnicos	3,00 /0
32.01	Serviços de desenhos técnicos Serviços de desenhos técnicos	5,00%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e	3,00 /0
33	congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5,00%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5,00%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	5,00%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5,00%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	5,00%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5,00%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	*
40.01	Obras de arte sob encomenda	5,00%

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ



